

ma da legislação trabalhista, sempre dentro das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 48 - A função gratificada de Diretor será exercida, enquanto a Congregação não estiver constituída, por professor universitário designado pelo Governador, mediante indicação do Reitor da Universidade de São Paulo, em lista triplíce.

Artigo 49 - O orçamento do Estado para o exercício de 1959 consignará à Faculdade de Medicina de Campinas a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzelros), destinado à instalação, manutenção e às obras novas e de adaptação da Faculdade e dos demais órgãos criados por esta lei, até que a estes sejam atribuídas dotações próprias.

Artigo 50 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 51 - Será designado, no corrente exercício pelo Chefe do Poder Executivo, professor universitário para a coordenação dos trabalhos preparatórios de instalação da Faculdade de que trata a presente lei.

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959, salvo o disposto no artigo anterior que vigorará a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 53 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o disposto no inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 161, de 24 de setembro de 1948, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 2.154, de 10 de junho de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1958.

Alípio Santarém - Diretor Geral, substituto.

LEI N. 4.997, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Magda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Magda.

Artigo 2.º - A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou de particular, de imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1958.

LEI N. 4.998, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Lufécia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Lufécia.

Artigo 2.º - A instalação da escola ora criada dependerá da doação, ao Estado, do imóvel e benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no art. 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1958.

LEI N. 4.999, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de centro de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um centro de saúde no 22.º subdistrito (Saúde) do distrito da sede do município da Capital.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do centro de saúde ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fayco Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1958.

Beneficências

LEI N. 4.991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação da Faculdade de Medicina de Botucatu, e dá outras providências.

Onde se lê:

Artigo 2.º - ... e fará as adaptações...

Leia-se:

Artigo 2.º - ... e fará as adaptações...

Artigo

Onde se lê:

Artigo 8.º - O ensino de Terapêutica, Fisioterapia

óptica...

Leia-se:

Artigo 8.º - O ensino de Terapêutica, Fisiodiagnóstico...

SERVICO MILITAR CONVOCAÇÃO DA CLASSE DE 1910

1 - Todos os cidadãos nascidos em 1910, bem como aqueles que nasceram em anos anteriores e que ainda se encontram em débito com o serviço militar, deverão apresentar-se para fins de seleção, entre 20 de setembro e 1.º de dezembro de 1958 de acordo com o mês de nascimento, nos seguintes locais:

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

NA CAPITAL - Quartel General da 2.ª Região Militar - Rua Conselheiro Brotero, 475, os nascidos em JANEIRO e JULHO, e os cidadãos que nasceram em anos anteriores e em débito com o Serviço Militar.

- Quartel do C.P.O.R. - São Paulo, Rua Alfredo Pujol, 681 os nascidos em FEVEREIRO e AGOSTO.

- Quartel do 2.º Grupo de Canhões 90 m/m Antiaéreo (Duque de Caxias), os nascidos em MARÇO e SETEMBRO.

- Quartel do 2.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado (Rua Manuel da Nóbrega), os nascidos em ABRIL, MAIO e OUTUBRO.

- Quartel do 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias), os nascidos em JUNHO, NOVEMBRO e DEZEMBRO.

Nas sedes dos municípios tributários de organização militar da ativa e de Tiros de Guerra, sob jurisdição das 4.ª, 5.ª, 6.ª e 14.ª CR localizadas, respectivamente, na Capital, em Ribeirão Preto, em Bauru, e em Sorocaba. (Estas CR já divulgaram quais os municípios tributários que se encontram sob

NO INTERIOR - suas jurisdições).

2 - Os convocados que deixarem para fazer suas apresentações na última semana da época de seleção terão prioridade na incorporação.

3 - Todos os convocados deverão se apresentar nas datas e locais acima especificados, sob pena de serem considerados refratários e, como tal, sujeitos às sanções previstas no artigo 146 da L.S.M.

ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

Consultar as CR ou SMR/2 que fornecem as informações necessárias.

ARRIMOS

Os requerimentos devem ser entregues no ato da apresentação nos PR (Ponto de Reunião dos Convocados).

Modelos de requerimentos nas CR ou Juntas de Alistamento Militar.

(Divulgação feita pelo Governo do Estado de São Paulo)

Onde se lê:

Artigo 15 - .....

a) .....

b) - o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

Leia-se:

Artigo 15 - .....

a) .....

b) - o Conselho Técnico-Administrativo (CTA)...

DECRETO N. 34.041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

Dá nova redação a artigo de decreto que es-

pecifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 4.º do Decreto n.º 33.353, de 11 de dezembro de 1957, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 31.918, de 24 de abril de 1953, passa a vigorar, com a seguinte redação, em seu § 2.º:

"Não havendo coincidência de horários de funcionamento entre a casa de diversão e a instituição visada, será dispensada a exigência a que se refere a alínea "a" do n.º I, salvo se a juízo do Diretor da Divisão de Diversões Públicas essa dispensa tornar-se prejudicial à instituição".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1958.

Alípio Santarém

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 31.845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.471.050,00 (Hum milhão quatrocentos e setenta e um mil e cinquenta cruzelros), as dotações abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include: 8.00.0 0 Pessoal Fixo, 01 Vencimentos e remunerações, 013 Quartas ou sextas partes, 03 Substituições, 030 Substituições, 01 Diárias e ajudas de custo, 010 Diárias, 05 Gratificações, 031 Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou de saúde.

VERBA N. 4

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include: 8.00.2 2 Material Permanente, 20 Instalações e equipamentos, 200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares, 230 Instalações e equipamentos elétricos, 8.00.3 3 Material de consumo, 30 Artigos de expediente, 322 Material elétrico e de iluminação, 36 Custeio, manutenção e conservação, 354 Veículos, semoventes e arreamentos, 39 Material de distribuição remunerada e gratuita, 396 Placas de veículos e material de la-cração, 8.00.4 4 Despesas Diversas, 43 Comunicações e transportes, 432 Transportes Diversos, 45 Serviços especiais, 450 Serviços especiais.

Total das suplementações .. 1.471.050,00

Artigo 2.º - Para atender às suplementações constantes do artigo 1.º ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações: